PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 39/2018

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR

Cuida-se de Projeto de Lei, submetido a esta Comissão, de autoria do Poder Executivo, cujo objeto é obter autorização para realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.301.685,61 (um milhão trezentos e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se que a finalidade da propositura é abrir dotação orçamentária específica, a fim de possibilitar o repasse de recursos por intermédio do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito da Educação Básica, por meio do PAR – Plano de Ações Articuladas, com o objetivo de construir uma Unidade Escolar nas proximidades do Jardim Santa Clara, à Rua São Benedito, 40, Vila Marialves, nos moldes propostos pelo Ministério da Educação, em área institucional municipal, situada em local estratégico para atendimento dos bairros circunvizinhos, onde se encontram famílias de baixa renda e elevados índices de vulnerabilidade social, a qual atenderá considerável demanda de vagas, junto à população.

Nota-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura, estão dispostos em seu artigo 2º, sendo: R$ 190.337,12 (cento e noventa mil trezentos e trinta e sete reais e doze centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, a ser verificado no Banco do Brasil Agência 223-2,Conta Corrente 46.871-1, R$ 761.348,49 (setecentos e sessenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) provenientes de excesso de arrecadação, a ser verificado durante o exercício de 2018, em face da transferência de recursos por meio de convênio e o valor de R$ 350.000,00

(trezentos e cinquenta mil reais), provenientes de anulação parcial de dotações dentro da própria Secretaria Municipal da Educação.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Ressalta-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Tendo em vista a existência de recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, exaro parecer favorável a tramitação e deliberação do projeto em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de Março de 2018.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Relator

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO - 29083592863
Data: 19/03/2018 17:49:14 +00:00

Assinado por CARLOS ALBERTO BINATO - 03571213840
Data: 19/03/2018 21:17:27 +00:00

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - 04739997819
Data: 19/03/2018 21:25:26 +00:00

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI - 29716037848
Data: 19/03/2018 21:30:40 +00:00

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS - 28990175860
Data: 19/03/2018 21:50:17 +00:00